



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

= LEI Nº 1.680, DE 02 DE FEVEREIRO DE 1982 =

"Dispõe sobre autorização para instituir Plano Comunitário, visando a instalação de rede de energia elétrica no município de Adamantina."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º Fica o Prefeito do Município autorizado a instituir o Plano Comunitário, visando a instalação de rede de energia elétrica no município de Adamantina.

PARÁGRAFO ÚNICO Para a execução do plano de que trata este artigo, a Administração Municipal concederá prazo determinado, o qual deverá constar expressamente do edital das respectivas licitações.

ARTIGO 2º Consiste o Plano Comunitário na execução ou extensão de obras e serviços de rede de energia elétrica quando solicitado por, pelo menos, 70% (setenta por cento) dos proprietários dos imóveis situados na área delimitada pela Prefeitura, ou convocados pela Administração.

ARTIGO 3º Para a execução do plano de que tratam os artigos anteriores, o Executivo fica autorizado a conceder permissão por contrato com Empresas particulares, cuja escolha será feita por licitação, que será julgada pela Comissão Permanente de Licitações.

PARÁGRAFO ÚNICO Para a realização da Licitação em apreço, exigir-se-á dos interessados, além dos itens enumerados no artigo 25 da Lei Estadual nº 89, de 27-12-1972, de conformidade com o interesse público, as condições de qualidade, rendimento e preços básicos iniciais dos serviços mencionados no artigo 2º desta Lei.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

ARTIGO 4º Autorizada a execução das obras e serviços, a permissionária elaborará os respectivos projetos e custos, os quais serão submetidos aos proprietários interessados, juntamente com o critério de pagamento, após a aprovação do Executivo.

PARÁGRAFO 1º Compreende-se custo: o material, os serviços técnicos ou não, preliminares, preparatórios e complementares, inclusive os estudos e projetos.

PARÁGRAFO 2º Na elaboração dos custos dos serviços referidos no parágrafo anterior, serão considerados os juros, despesas de financiamento, correção monetária, despesas de administração e fiscalização.

PARÁGRAFO 3º O custo, inclusive para pagamento a prazo, será pré-fixado, não podendo ser alterado após a celebração dos contratos com os proprietários, salvo a aplicação da correção monetária, que obedecerá os índices e variações das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - O.R.T.N -, estabelecidos pelo Governo Federal.

ARTIGO 5º Os interessados serão convocados por edital da permissionária, publicado pela imprensa local, a fim de conhecerem o custo da obra ou dos serviços, bem como o critério de rateio, a delimitação das áreas e o acréscimo do valor que da obra vier resultar para cada imóvel.

PARÁGRAFO ÚNICO Dentro de 05 (cinco) dias, contados da publicação do edital, os interessados poderão oferecer fundamentada impugnação aos elementos, através de petição dirigida à Administração, que será decidida em 10 (dez) dias.

ARTIGO 6º O custo final da obra ou serviço, será distribuído a cada proprietário do imóvel limdeiro do local beneficiado.

PARÁGRAFO 1º O custo será apurado considerando-se a proporcionalidade que cabe a cada imóvel beneficiado.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

PARÁGRAFO 2º O pagamento do serviço prestado pela permissionária obedecerá a seguinte forma:

I - À vista, até o vencimento da primeira parcela, observando-se o custo apurado, de conformidade com o parágrafo 1º - artigo 4º.

II - A prazo, em parcelas mensais e sucessivas, de 12, 24 ou 36, acrescidas dos encargos financeiros referidos no artigo 4º e seus parágrafos.

ARTIGO 7º A cobrança da cota devida pelos proprietários que não aceitaram os planos, ou cujas impugnações foram julgadas improcedentes, será feita 30 (trinta) dias após a entrega da obra ou serviço pela permissionária, de acordo com o item II - parágrafo 2º do artigo 6º.

ARTIGO 8º O pagamento será feito através de carnê ou aviso e, se não pago no prazo avençado, terá o seu débito vencido acrescido de 10% (dez por cento) mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária, que observará os índices e variações das O.R.T.N., estabelecidas pelo Governo Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO A cobrança será efetuada pela permissionária, inclusive as dívidas em mora, pelas quais a Prefeitura não se responsabilizará.

ARTIGO 9º A falta de pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas implicará no vencimento antecipado das prestações restantes, sem prejuízo do acréscimo, juros, correção monetária, custos e despesas processuais incidentes sobre o saldo cobrado.

ARTIGO 10 A permissionária da obra ou serviço de que trata esta lei ficará sujeita aos prazos estabelecidos pelo Executivo e a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da obra ou serviço, salvo se ocorrer caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, que justifique o atraso e a Administração acate essa justificativa.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

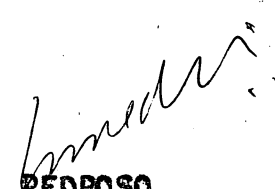
ARTIGO 11 A permissionária será responsável perante terceiros pelas obrigações contraiadas ou por danos causados, sem que caiba ao Município o dever de acorrer para saldá-las, ou por estes responder.

ARTIGO 12 Ficam as permissionárias isentas de tributos municipais referentes à execução de obras e serviços de que trata esta lei.

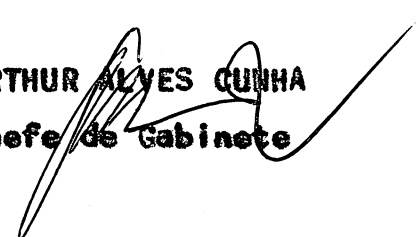
ARTIGO 13 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 14 Revogam-se as disposições em contrário.

Adamantina, 02 de fevereiro de 1982.


GILDOMAR PAX PEDROSO
Prefeito do Município

ATO PUBLICADO
EM ____/____/1982.


ARTHUR ALVES CUNHA
Chefe de Gabinete

RD-152
05/02/82



Câmara Municipal de Adamantina

Estado de São Paulo

RESOLUÇÃO C. M. A. N.º 006/82.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU,
BONIFÁCIO ROSSILIO FILHO NA QUALIDADE
DE SEU PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

ARTIGO 1º - Fica o Prefeito do Município autorizado a instituir o Plano Comunitário, visando a instalação de rede de energia elétrica no município de Adamantina.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para a execução do plano de que trata este artigo, a Administração Municipal concederá prazo determinado, o qual deverá constar expressamente do edital das respectivas licitações.

ARTIGO 2º - Consiste o Plano Comunitário na execução ou extensão de obras e serviços de rede de energia elétrica - quando solicitado por, pelo menos, 70% (setenta por cento) dos proprietários dos imóveis situados na área delimitada pela Prefeitura, ou convocados pela Administração.

ARTIGO 3º - Para a execução do plano de que tratam os artigos anteriores, o Executivo fica autorizado a conceder permissão por contrato com Empresas particulares, cuja escolha será feita por licitação, que será julgada pela Comissão Permanente de Licitações.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para a realização da Licitação em apreço, exigir-se-á dos interessados, além dos itens enumerados no artigo 25 da Lei Estadual nº 89, de 27-12-1972, de conformidade com o interesse público, as condições de qualidade, rendimento e preços básicos iniciais dos serviços mencionados no artigo 2º desta Lei.

ARTIGO 4º - Autorizada a execução das obras e serviços, a permissionária elaborará os respectivos projetos e custos, os quais serão submetidos aos proprietários interessados - juntamente com o critério de pagamento, após a aprovação do Executivo.

PARÁGRAFO 1º - Compreende-se custo: o material, os serviços técnicos ou não, preliminares, preparatórios e complementares, inclusive os estudos e projetos.

PARÁGRAFO 2º - Na elaboração dos custos dos serviços referidos no parágrafo anterior, serão considerados os juros, despesas de financiamento, correção monetária, despesas de administração e fiscalização.



Câmara Municipal de Adamantina

Estado de São Paulo

RESOLUÇÃO C. M. A. N.º 006/82 (cont/.)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU,
BONIFÁCIO ROSSILIO FILHO. NA QUALIDADE
DE SEU PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

PARÁGRAFO 3º - O custo, inclusive para pagamento a -' prazo, será pré-fixado, não podendo ser alterado após a celebra-
ção dos contratos com os proprietários, salvo a aplicação da cor-
reção monetária, que obedecerá os índices e variações das Obrig-
ações Reajustáveis do Tesouro Nacional-O.R.T.N., estabelecidos pe-
lo Governo Federal.

ARTIGO 5º - Os interessados serão convocados por edi-
tal da permissionária, publicado pela imprensa local, a fim de -'
conhecerem o custo da obra ou dos serviços, bem como o critério
de rateio, a delimitação das áreas e o acréscimo do valor que da
obra vier resultar para cada imóvel.

PARÁGRAFO ÚNICO - Dentro de 05 (cinco) dias, contados
da publicação do edital, os interessados poderão oferecer funda-
mentada impugnação aos elementos, através de petição dirigida à -'
Administração, que será decidida em 10 (dez) dias.

ARTIGO 6º - O custo final da obra ou serviço, será -'
distribuído a cada proprietário do imóvel lindeiro do local benefi-
ciado.

PARÁGRAFO 1º - O custo será apurado considerando-se
a proporcionalidade que cabe a cada imóvel beneficiado.

PARÁGRAFO 2º - O pagamento do serviço prestado pela
permissionária obedecerá a seguinte forma:-

I - à vista, até o vencimento da primeira parcela, -'
observando-se o custo apurado, de conformidade com o parágrafo 1º
-artigo 4º.

II - A prazo, em parcelas mensais e sucessivas, de 12,
24 ou 36, acrescidas dos encargos financeiros referidos no artigo
4º e seus parágrafos.

ARTIGO 7º - A cobrança da cota devida pelos proprie-
tários que não aceitarem os planos, ou cujas impugnações foram -'
julgadas improcedentes, será feita 30 (trinta) dias após a entre-
ga da obra ou serviço pela permissionária, de acordo com o item '
II - parágrafo 2º do artigo 6º.

ARTIGO 8º - O pagamento será feito através de carnê
ou aviso e, se não pago no prazo avençado, terá o seu débito ven-
cido acrescido de 10% (dez por cento), mais juros de mora de 1%



Câmara Municipal de Adamantina

Estado de São Paulo

RESOLUÇÃO C. M. A. N.º 006/82 (cont/.)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU,
BONIFÁCIO ROSSILIO FILHO. NA QUALIDADE
DE SEU PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

(um por cento) ao mês e correção monetária, que observará os índices e variações das O.R.T.N., estabelecidas pelo Governo - Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO - A cobrança será efetuada pela permissionária, inclusive as dívidas em mora, pelas quais a Prefeitura não se responsabilizará.

ARTIGO 9º - A falta de pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas implicará no vencimento antecipado das prestações restantes, sem prejuízo do acréscimo, juros, correção monetária, custos e despesas processuais incidentes sobre o saldo cobrado.

ARTIGO 10º - A permissionária da obra ou serviço de que trata esta lei ficará sujeita aos prazos estabelecidos pelo Executivo e a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da obra ou serviço, salvo se ocorrer - caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, que justifique o atraso e a Administração acate essa justificativa.

ARTIGO 11º - A permissionária será responsável perante terceiros pelas obrigações contraídas ou por danos causados, sem que caiba ao Município o dever de acorrer para saldá-las, - ou por estes responder.

ARTIGO 12º - Ficam as permissionárias isentas de tributos municipais referentes à execução de obras e serviços de que trata esta lei.

ARTIGO 13º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 14º - Revogam-se as disposições em contrário.

PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ADAMANTINA, AOS 02 DE FEVEREIRO DE 1.982.


BONIFÁCIO ROSSILIO FILHO
Presidente.

Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Adamantina.


LIDIA ESTRELA GREGORIN ZANANDREA
-Diretora Administrativa-

mas/.